



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 29 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 50/2023 de 02 de Maio de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 66.932,40 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e dois mil e quarenta reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos proveniente da Resolução SES/MG nº 6286/2018, destinado a aquisição de equipamentos como computadores e notebooks para aprimoramento da estruturação física das Vigilâncias Sanitárias Municipais, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

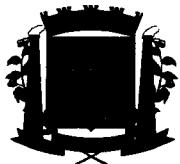
“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*  
*XIII - patrimônio público municipal;*  
*XIV - alienação de bens públicos;*  
*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*  
*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

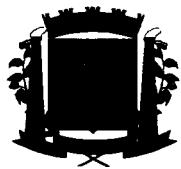
***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*correspondentes;”*

De acordo com a mensagem nº 37, anexa ao Projeto de Lei nº 50/2023, este Projeto tem como objetivo criar dotação orçamentária específica para serem destinados a aquisição de equipamentos como computadores e notebooks para aprimoramento da estruturação física das vigilâncias Sanitárias Municipais.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “*créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...)*”. O plano de aplicação e cronograma de desembolso também foi anexado ao Projeto de Lei nº 50/2023.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 50/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.

JOSE CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 12 / 06 / 23

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COR